



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **669**
DECISÃO: Nº PL **76/2018**
Processo: Prot. **1081870/2018**
Interessado: **RANULFO RODRIGUES L. FILHO**
Assunto: Solicita Anotação de Curso de Especialização em Eng^a de Segurança do Trabalho.

EMENTA: Defere por unanimidade o mérito que trata da anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em favor do profissional **RANULFO RODRIGUES L. FILHO**.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **669**, de 09 de julho de 2018, considerando a solicitação do profissional RANULFO RODRIGUES L. FILHO, que solicita ao CREA-PB a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela Instituição de Ensino FACULDADES ANGLO-AMERICANO, no período de 17 de abril de 2010 a 19 de novembro de 2011, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que para tanto o profissional apresentou a documentação devida em atendimento à legislação que norteia à matéria; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória da documentação apresentada e tendo em vista a necessidade premente do interessado, deferiu o pleito “*ad referendum*”, em razão da documentação atender ao disposto nas Leis Nºs 7.410/95 e 9.394/96, conforme parecer exarado pelo Coordenador; considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, o relator exarou parecer após apreciação probatória dos autos, com o seguinte teor: “...O Engenheiro Civil RANULFO RODRIGUES LIMA FILHO, registro nº 160782056-0 vem a este conselho, solicitar a anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. Considerando que o profissional encontra-se regular com o conselho; Considerando que o profissional iniciou a pós-graduação após a conclusão da graduação, como manda a legislação em vigor; Considerando que a Instituição de Ensino FACULDADES ANGLO-AMERICANO, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996; Considerando que a Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST) deste CREA foi favorável para anotação do curso; Assim somos de parecer para DEFERIMENTO DO PLEITO, em face da exiguidade de tempo do profissional na obtenção da anotação do referido curso. Este é o meu parecer, salvo melhor juízo. João Pessoa, 09 de julho de 2018. Renan Guimarães de Azevedo Engenheiro de Minas.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se
João Pessoa, 09 de julho de 2018

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-